



Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR
COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA-CTFO

PARECER Nº /2025- CMM

Assunto: Projeto de Lei Nº 080/2025 - CMM

Autor: Ver. Pedro da Lua

Relator: CCJR e CTFO

1 – RELATÓRIO

O projeto de lei "RECONHECE O PROGRAMA "LUIZ MELO ENTREVISTA" COMO PATRIMÔNIO HISTÓRIO, CULTURAL, SOCIAL E JORNALÍSTICO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, NA FORMA QUE ESPECIFICA" no âmbito da cidade de Macapá.

Foi encaminhado para exame da Comissão de Constituição Justiça e Redação – CCJR e Comissão Tributária, Financeira e Orçamentária - CTFO, apontando a inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do projeto e sua deliberação.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 33 do Regimento Interno c/c com o art. 1º, I, "a" da Resolução 02/97 desta Casa, a proposição foi primeiramente distribuída a este colegiado para análise em seu aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa.

Ressalve-se que, por certo, incumbe a Comissão de Mérito a análise das questões técnicas e da conveniência e oportunidade da pretensão.

Trata-se de Projeto de Lei nº 080/2025 – CMM, de autoria do Vereador Pedro da Lua, que tramita sob o regime ordinário, sujeito a nossa apreciação e relatoria com emissão de Parecer, conforme preceitua o art. 11, § 4º da Resolução nº 02/97-CMM.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor.

2.1 - DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

O primeiro ponto a ser analisado diz respeito à competência do Município para legislar sobre a matéria objeto da proposta legislativa.

No caso em análise, a matéria normativa versada no Projeto de Lei Ordinária nº 080/2025 – CMM, que visa reconhecer o Programa "Luzi Melo Entrevista" como Patrimônio Histórico, Cultura, Social e Jornalístico do Município de Macapá.





Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR
COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA-CTFO

2.2 - DA INICIATIVA DO PROJETO

O segundo ponto a ser analisado refere-se à regularidade do projeto à luz do critério da iniciativa, ou seja, a quem compete iniciar o processo legislativo inovador nas matérias que são objeto do Projeto de Lei Ordinária nº 080/2025 - CMM.

No caso em análise, a proposta legislativa submetida à apreciação não se refere a nenhuma das matérias que estão inseridas no rol de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, não influencia na atuação ou no funcionamento de órgãos da Administração Pública Municipal, bem como não trata do regime jurídico dos servidores públicos do Município.

Portanto, encontra-se adequada a iniciativa para deflagração do processo legislativo em análise, tendo em vista que a matéria central versada no projeto não se insere no rol de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo local.

2.3 - DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

Sob o ponto de vista material, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não incorre em vício de inconstitucionalidade material ou de ilegalidade, tendo em vista que as medidas pretendidas na presente proposta legislativa visa não apenas homenagear um programa emblemático, mas também garantir a preservação e valorização de um legado que pertence a toda a população de Macapá.

2.4 - DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à boa técnica legislativa, a proposição se encontra devidamente adequada, respeitando inclusive os preceitos da Lei Complementar nº 020/2002-PMM, além de atender aos requisitos legais necessários.

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 080/ 2025 – CMM, em análise, encontra-se devidamente justificado não necessitando de maiores comentários, sob o ponto de vista de sua legalidade, não apresentando vícios de iniciativa ou de ordem técnica e não havendo nenhuma afronta a qualquer dispositivo legal ou constitucional.

Por fim, opinamos pelo encaminhamento da propositura às comissões temáticas e, caso assim entenderem, que submetam a pretendida lei ao crivo soberano do Plenário para que exerça o seu juízo político quanto à conveniência e oportunidade da medida que se quer implementar.

É o Relatório e passo a opinar:





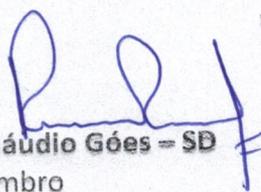
Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR
COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA-CTFO

3 – PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Em Reunião Extraordinária realizada nesta data, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação-CCJR em conjunto com a Comissão Tributária, Financeira e Orçamentária-CTFO, opinou por UNANIMIDADE dos Membros presentes, pela APROVAÇÃO SEM EMENDAS ao Projeto de Lei nº 080/25 - CMM, ficando o mérito para apreciação do Douto Plenário desta Casa.

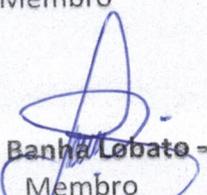
É o nosso o Parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR e COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA em 12 de maio de 2025.

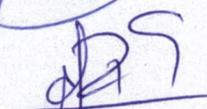

Ver. Cláudio Góes - SD
Membro

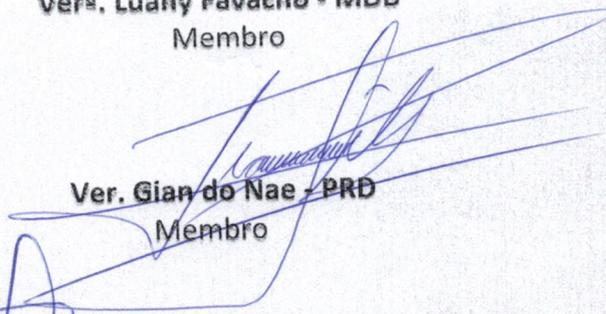

Ver. Pastora Leila - PDT
Presidente/CCJR


Ver. Joselyo e MaisSaúde - PP.
Membro


Ver. Banha Lobato - UB
Membro

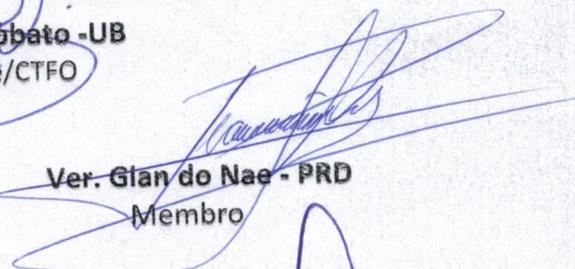
Ver. Luany Favacho - MDB
Membro


Ver. Alexandre Azevedo - Podemos
Membro

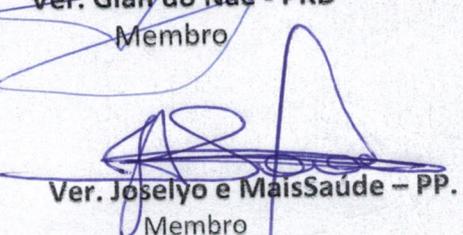

Ver. Gian do Nae - PRD
Membro


Ver. Banha Lobato -UB
Presidente/CTFO


Ver. Alexandre Azevedo - Podemos
Membro


Ver. Gian do Nae - PRD
Membro

Ver. Claudiomar Rosa - PT/PC do B/PV
Membro


Ver. Joselyo e MaisSaúde - PP.
Membro

